



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -
CGU E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
(vinculado ao processo administrativo SEI nº
00190.106457/2022-51).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Sohesta, CEP: 70.610-420, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Senhor **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**, doravante denominada **CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009 e 12.196, de 14 de janeiro de 2010, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, 08 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00190.106457/2022-51, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação mútua com a adoção de sistemas ou ferramentas para aumentar a eficiência na gestão de informações inerentes aos procedimentos licitatórios, com especial enfoque na identificação e minimização de falhas, erros ou irregularidades nos certames, visando à integridade das contratações públicas, bem como à utilização conjunta da experiência e da especialização de cada um, em suas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o alcance e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, em especial a disponibilização de sistemas de informática, a capacitação de pessoal e o desenvolvimento de novos instrumentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes e nos termos do Plano de Trabalho em anexo. A interlocução, a execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) e, no âmbito da CODEVASF, pela Secretaria de Licitações da Presidência.

Subcláusula Primeira. A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do partícipe, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CODEVASF e a CGU designarão titular responsável no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Os titulares referidos terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES E DO ACESSO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula única. O acesso indevido pelos usuários da CODEVASF à ferramenta que será disponibilizada pela CGU resultará na imediata revogação da autorização concedida ao usuário, sem prejuízo da sua eventual responsabilização nas esferas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, não podendo o prazo total de vigência ultrapassar 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única. A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente

até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a CODEVASF, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Caso não seja possível a resolução prevista no **caput**, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

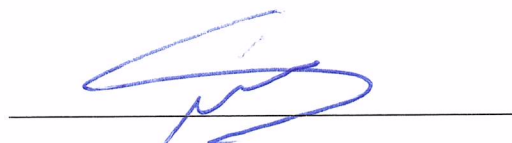
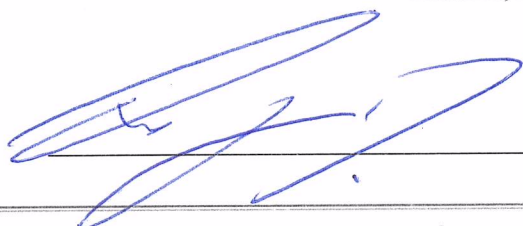
Subcláusula Segunda. Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 30 de agosto de 2022.



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO	MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União	Diretor-Presidente da CODEVASF



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2022

PROCESSO SEI Nº 00190.106457/2022-51

PLANO DE TRABALHO

1) OBJETO A SER EXECUTADO

Cooperação mútua com a adoção de sistemas ou ferramentas para aumentar a eficiência na gestão de informações inerentes aos procedimentos licitatórios, com especial enfoque na identificação e minimização de falhas, erros ou irregularidades nos certames, visando à integridade das contratações públicas, bem como à utilização conjunta da experiência e da especialização de cada um, em suas respectivas áreas de atuação.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Identificação e minimização de falhas, erros ou irregularidades nos certames, visando à integridade das contratações públicas, mediante uso da tecnologia para que os eventuais desvios sejam rapidamente detectados e os riscos da contratação, mitigados ou evitados.

3) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA

Etapa	Responsável	Período
Apresentação da ferramenta que será disponibilizada à CODEVASF (versão 1)	CGU	até Ago/2022
Utilização, de maneira experimental, da ferramenta disponibilizada pela CGU (versão 1)	CODEVASF	Ago/2022 a Out/2022
Desenvolvimento de outras funcionalidades a serem disponibilizadas à CODEVASF (versão 2)	CGU	Out/2022 a Nov/2022
Apresentação da ferramenta completa que será disponibilizada à CODEVASF (versão 2)	CGU	até Nov/2022
Plena utilização, pela CODEVASF, da ferramenta disponibilizada pela CGU para aumentar a eficiência na gestão de informações inerentes aos procedimentos licitatórios.	CODEVASF	Dez/2022 a Ago/2024

4) INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do acordo terá início em agosto de 2022 e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com seu término previsto para agosto de 2024, podendo o ajuste ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, não podendo o prazo total de vigência ultrapassar 60 (sessenta) meses.

5) IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Abaixo está indicada a unidade, de cada partícipe, responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado:

I - Na CGU:

- a) Unidade Responsável: Secretaria de Combate à Corrupção / Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas
b) Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Karin Webster

II - Na CODEVASF:

a) Unidade Responsável: Presidência / Secretaria de Licitações


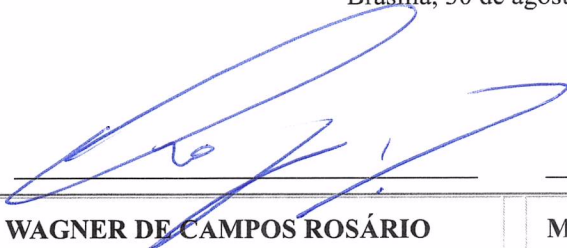
b) Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Renato José da Silva Isacksson

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As atividades decorrentes deste instrumento serão desenvolvidas por intermédio de desenvolvimento de ferramentas de consulta de informações, disponibilização de sistemas de informática à CODEVASF e capacitação de pessoal.

Eventualmente os partícipes poderão estabelecer a utilização conjunta de sistemas de informações com o fim precípuo de aumentar a eficiência na análise de dados para os processos licitatórios desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Federal.

Brasília, 30 de agosto de 2022



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO	MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União	Diretor-Presidente da CODEVASF